

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 2

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI-GRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simei Araujo Silva e Livia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

ANÁLISE COMPARATIVA, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodski, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905071	
CAPÍTULO 2	16
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE	
<i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905072	
CAPÍTULO 3	25
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
<i>Gabriel Carvalho dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905073	
CAPÍTULO 4	32
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO	
<i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Livia Costa Angrisani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905074	
CAPÍTULO 5	41
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS	
<i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905075	
CAPÍTULO 6	58
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
<i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905076	
CAPÍTULO 7	69
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE	
<i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905077	

CAPÍTULO 8	80
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
<i>Eloah Scantelbury de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905078	
CAPÍTULO 9	94
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE	
<i>Isael José Santana</i>	
<i>Jéssica Lima Zanardo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905079	
CAPÍTULO 10	108
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES	
<i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i>	
<i>Larissa Ascanio</i>	
<i>Izabele Zasso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050710	
CAPÍTULO 11	122
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050711	
CAPÍTULO 12	140
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE	
<i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i>	
<i>Carine Silva Diniz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050712	
CAPÍTULO 13	150
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Mônica Rodrigues Suminami</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050713	
CAPÍTULO 14	162
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA	
<i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i>	
<i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050714	

CAPÍTULO 15	172
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO	
<i>Daniela Pellin</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050715	
CAPÍTULO 16	189
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA	
<i>Barbara Siqueira Furtado</i>	
<i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050716	
CAPÍTULO 17	203
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
<i>Ariane Zamodzki</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050717	
CAPÍTULO 18	217
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS	
<i>Marcos Leandro Klipan</i>	
<i>Jennifer Lucas</i>	
<i>Ana Priscilla Vendramini</i>	
<i>Camila Rocca Esquilage</i>	
<i>Juliana de Oliveira Schweter</i>	
<i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i>	
<i>Mariane Gobbi</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050718	
CAPÍTULO 19	228
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050719	
CAPÍTULO 20	244
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050720	
CAPÍTULO 21	262
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO	
<i>Fernanda Helena Reis Andrade</i>	
<i>Lívia de Deus Verga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050721	

CAPÍTULO 22	274
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	
<i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050722	
CAPÍTULO 23	286
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE	
<i>Arnelle Rolim Peixoto</i>	
<i>Arkaitz Pascual Martín</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050723	
CAPÍTULO 24	299
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS	
<i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050724	
CAPÍTULO 25	318
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES	
<i>Bruno da Silva Campos</i>	
<i>Leomar Littig</i>	
<i>Willian Barros Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	328

UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER¹

Michelle Martins Papini Mota

Autora, advogada, assessora jurídica da Polícia Militar de Minas Gerais, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos, especialista em Direito Contratual, membro titular do grupo de pesquisa CNPq/UERGS Direitos Humanos e Justiça: perspectivas deocoloniais, Membro titular do grupo de pesquisa da Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, Bases y fundamentos para la actualización del marco regulatorio de los trasplantes de órganos. email: michellepapini@hotmail.com

Paulo José Angelo Andrade

Coautor, advogado, professor universitário e da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, especialista em Direito de Empresas e Mestre em Direito Empresarial, membro titular do grupo de pesquisa CNPq/UERGS Direitos Humanos e Justiça: perspectivas deocoloniais, Membro titular do grupo de pesquisa da Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, Bases y fundamentos para la actualización del marco regulatorio de los trasplantes de órganos email: paulojaandrade@gmail.com

RESUMO: Existem vários tipos e formas de violência contra as mulheres. No presente, serão evidenciadas as representações da

violência doméstica passando pela discussão de gênero, sexualidade. Analisar-se-á o ciclo de violência doméstica contra a mulher, verificando os partícipes diretos e indiretos, em especial na atuação do Estado, através de sua força policial militar, bem como as políticas públicas e as ações afirmativas. A pesquisa visa verificar a extensão do problema, das medidas tomadas e, realizar ponderações, e verificar a garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. Objetiva-se, ainda, fazer uma abordagem histórica do papel da mulher e a sua exclusão, como uma das causas da violência doméstica. Desta perspectiva, pondera-se sobre o ciclo de vitimização e o modelo procedimental elaborado e adotado pela Polícia Militar de Minas Gerais, no atendimento a ocorrências de violência doméstica e na sua prevenção. A principal conclusão da pesquisa é que é necessária uma modificação cultural para se acabar com a violência doméstica, para se chegar à uma evolução de que as ações afirmativas sejam desnecessárias para resguardarem as mulheres, sendo elas respeitadas por todos por serem quem são, com seus direitos garantidos e respeitados. Como procedimento metodológico utilizou-se o bibliográfico-investigativo.

¹ Artigo escrito para o Grupo de Trabalho do II CPCRM – GT- 08: Gênero, Sexualidade e Relações Raciais na Justiça Criminal, publicado nos anais do congresso com adaptações.

PALAVRA-CHAVE: GÊNERO; VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; POLÍCIA MILITAR; POLÍTICAS PÚBLICAS.

A NEW APPROACH TO COMBATING VIOLENCE AGAINST WOMEN

ABSTRACT: There are various types and forms of violence against women. In the present, the representations of domestic violence will be evidenced through the discussion of gender, sexuality. The cycle of domestic violence against women will be analyzed, verifying the direct and indirect participants, especially in the State's activities, through its military police force, as well as public policies and affirmative actions. The aim of the research is to verify the extent of the problem, the measures taken and the weighting, and verify the guarantee of the rights of women victims of domestic violence. It is also intended to take a historical approach to the role of women and their exclusion as a cause of domestic violence. From this perspective, we consider the victimization cycle and the procedural model elaborated and adopted by the Military Police of Minas Gerais, in the attendance to occurrences of domestic violence and its prevention. The main conclusion of the research is that a cultural modification is needed to end domestic violence, in order to achieve an evolution of affirmative actions that are unnecessary to protect women, being respected by all for being who they are, with their rights respected. As methodological procedure was used bibliographical-investigative.

KEYWORDS: GENDER; DOMESTIC VIOLENCE; MILITARY POLICE; PUBLIC POLICY.

1 | INTRODUÇÃO

Existem vários tipos e formas de violência contra as mulheres, sendo as temáticas as mais diversas e abrangentes possíveis. No presente, serão evidenciadas as representações da violência doméstica passando pela discussão de gênero, sexualidade e atos contra a mulher sob a mirada dos direitos humanos, garantias fundamentais. Bem como, será feita uma análise da Lei Maria da Penha e do modelo procedimental adotado pela Polícia Militar de Minas Gerais, no atendimento a ocorrências de violência doméstica e a sua prevenção.

O conceito de gênero está em constante debate e segue em processo de construção e evolução. Verena Stolcke (2004) assevera que a identidade sócio simbólica dos sujeitos, a qual é exibida ao mundo, é variável e está em constante transformação, pois deriva de uma variação cultural a qual o sujeito encontra-se submerso.

Verifica-se que as relações de cultura e poder nas sociedades não são similares. Nas sociedades ocidentais ocorreu a evolução do poder numa relação de imposição, em sentido genérico, do homem sobre a mulher, denominada por Anibal Quijano de colonialidade de gênero (ANDRADE e MOTA, 2018). E, neste sentido, o trato às

mulheres em todos os setores passa a ser mera réplica do trato recebido em seu ambiente familiar, qual seja o de dominação do homem em relação à mulher.

Dessa forma, volta-se para a atenção ao problema da violência doméstica contra a mulher. Consta-se que a vitimização de mulheres de forma contínua e recorrente pode ser representada em três etapas, segundo Moreira (2006), compondo o que se denomina de ciclo da violência doméstica.

Focado no ciclo da violência doméstica, a Polícia Militar, em um estudo inicialmente realizado por Cícero Nunes Moreira, aponta para um fenômeno que interfere diretamente na intervenção policial. Os estudos indicaram que é possível construir protocolos específicos para o atendimento a ocorrências de violência doméstica.

Levando-se em consideração o ciclo da violência, a Polícia Militar de Minas Gerais-PMMG- expediu a Instrução 3.03.15-15-CG, que regula a atuação do policial militar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais.

Desta maneira, a PMMG passou a realizar o acompanhamento sistemático do fenômeno da violência doméstica e familiar contra mulher, com vistas a subsidiar ações para a diminuição dos índices de crimes contra mulheres no Estado de Minas Gerais.

A pesquisa está em fase inicial, como procedimento metodológico utiliza-se do bibliográfico-investigativo; levando-se em consideração a Lei Maria da Penha e a Instrução da Polícia Militar de Minas Gerais que visa a prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra mulheres.

2 | UM BREVE HISTÓRICO DO PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE

A temática de gênero e a violência sofrida pelas mulheres está sendo exaustivamente abordada por diversos pesquisadores e doutrinadores. Mas, infelizmente, não existe forma de se exaurir o referido tema, pois a violência contra a mulher se perpetua e, não bastasse, ocorre das formas mais diversas e inimagináveis.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma forma de violação aos direitos humanos. A partir desse marco, a ONU, seus países-membros e as várias organizações civis e não governamentais estão trabalhando para a eliminação de todos os tipos de violências contra a mulher.

A violência contra a mulher atinge todas as classes sociais, etnias, e culturas, indiferente dos níveis econômico e social. Dessa forma, a violência tem seu cunho centrado em questões sociais da própria história da civilização, vinculados a fatores originários ao sistema familiar patriarcal, pelas diferenças de gênero, educação, cultura e sociedade do mundo atual.

Rubia Zanotelli Alvarenga (2016, p. 23) ao se referir à dificuldade da efetivação dos direitos humanos destaca a preocupação da proteção à mulher, pois segundo ela

desta proteção decorre a necessidade de preservação da espécie humana. Assim, mesmo existindo a previsão normativa protetiva e aceitação da importância da mulher, ela continua sendo vítima das mais variadas formas de violência.

Assim, essa diferenciação com relação ao gênero, propicia a desvalorização, a discriminação e a violência em relação a mulher, a qual está enraizada em situações culturais, e, principalmente, está interligada ao modelo Educacional Androcêntrico existente.

A sociedade vivencia o modelo educacional androcêntrico impondo de uma forma a supervalorização do homem em relação à mulher. Graciela Angriman (2017, p.46) aduz que a educação envolve, pelo menos, uma tríade de variáveis. A possibilidade de seu acesso pelas majorias; a filosofia de seus conteúdos e sua poderosa influência como mecanismo de controle social em geral, e, na construção social da identidade de gênero.

Contata-se que o modelo educacional, é uma poderosa ferramenta servil ao domínio patriarcal que se identifica de forma expressa nas restrições históricas sobre o acesso à educação que foram impostas às mulheres, e ainda existem, e, de uma perspectiva mais geral, a todos os setores excluídos e vulneráveis.

Assim, a diferença da história social influencia na concepção da pessoa. De tal modo que Simone de Beauvoir (1973) afirma que a opressão contra as mulheres não se deve a fatores biológicos, psicológicos ou econômicos, mas sim a uma ordem hierárquica inventada pelo patriarcalismo para assegurar a autoridade masculina sobre as mulheres.

As mulheres, ao longo do tempo, têm sido vítimas de conceitos sociais que as coloca numa posição de fragilidade, características responsáveis por uma construção de um estereótipo de pessoas menos capazes. Em matéria criminal, as mulheres também eram consideradas, dóceis, frágeis, muito menos capazes de cometer crimes que os homens e, quando os cometia, seria sempre sob a influência de um homem ou por motivos de paixão, surgindo assim às questões de paradigma de gênero e de dominação masculina. (ANDRADE, MOTA, 2017, p.2 e 3)

Dessa forma, volta-se para a atenção ao problema da violência doméstica contra a mulher. Giffin (1994) relata que a família é uma instituição social onde a relação entre gêneros são organizados, havendo um controle social da identidade e do corpo da mulher, cuja função maior é o de ser mãe, socialmente aceita como responsável pela reprodução dos filhos, colocando-a numa posição de frieza feminina e apontando para direitos legais dos maridos sobre suas esposas. Esse controle do marido para com sua esposa passa a ser violento na medida em que emerge um “direito” de proteção da família, onde tem dado lugar ao surgimento da violência contra a mulher, em especial a violência doméstica.

3 | OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Há de se observar que não existe neste planeta nenhuma sociedade que dispensa tratamento igualitário às suas mulheres tão bem quanto aos seus homens, e este grau de exclusão, em geral, é proporcional ao grau de pobreza econômica da sociedade.

O Programa para o Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (PNUD) dispõe de Índice de Equidade de Gênero, o qual contempla como indicador da desigualdade de gênero, a capacidade de participação e de tomada de decisão política; a capacidade de participação e de tomada de decisão econômica e controle sobre os recursos econômicos, auferido em estimativa entre homens e mulheres.

Incontestemente que a discriminação histórica praticada contra a mulher na sociedade brasileira, atinge, ainda hoje, índices incompatíveis com qualquer sociedade civilizada. Mesmo tendo o legislador pátrio adotado uma rigorosa legislação punitiva em favor do gênero feminino, como fator garantizador de direitos fundamentais.

O termo violência vem do latim *violentia*, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Segundo Alba Zaluar (1999), esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite de acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga maléfica. É, portanto, a percepção do limite da perturbação e do sofrimento que provoca que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que distingue conforme a cultura e a história de cada local.

A violência sexual e física não são as únicas formas de violência impostas às mulheres. Há de se destacar o assédio sexual, a desqualificação intelectual, a coerção, agressão psicológica e moral, dentre várias outras formas inimagináveis de atitudes violentas.

Pode-se ponderar que ao transcender o limite do sofrimento ou perturbação este ato pode ser caracterizado como violento, não sendo necessária uma violência física ou sexual, sendo importante destacar que esta análise e definição, necessariamente, se distinguirá dentro de momentos históricos e culturais aos quais estejam inseridos.

Desta feita, para tentar corrigir essas distorções existentes, bem como fazer com que o princípio da igualdade na sua acepção maior seja garantido às mulheres para a sua própria proteção, foram necessárias a elaboração de Ações Afirmativas.

Pode-se dizer que ação afirmativa na acepção de Joaquim Barbosa citado por AGRA (2002,p.153) é um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, com vistas ao combate da discriminação racial, de gênero e de origem nacional e à correção dos efeitos da discriminação já consolidada no passado, a fim de concretizar o ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

As ações afirmativas tratam-se de diferenciação legal específica, que tem por escopo superar desigualdades socialmente construídas, mediante discriminação positiva em favor do gênero feminino, assegurando-se, desta forma, às mulheres,

independentemente das diferenças sociais impostas culturalmente entre os gêneros, o exercício pleno de seus direitos fundamentais.

No Brasil existiu a necessidade de implementação de políticas discriminatórias em favor do gênero feminino, que possuem a finalidade de garantir a superação de desigualdades socialmente estruturadas. Assim, foi sancionada a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006.

A Lei Maria da Penha não surgiu do nada, partiu de um sofrimento de violência vivenciado por uma mulher, Maria da Penha Maia Fernandes, que desacreditada de que seu marido seria punido, escreveu um livro com intento de desabafar a violência ora sofrida por ela e suas três filhas. O caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Maria da Penha Maia Fernandes, durante por vinte anos, lutou para ver seu agressor preso. Maria da Penha é biofarmacêutica cearense, e foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros. Em 1983, ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Desta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica. A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro.

Ainda, conforme o Fernandes (2010, p.202), apesar de a investigação ter começado em junho do mesmo ano, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Viveros conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, Viveros foi julgado culpado e condenado a dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer.

Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a Justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de Organizações Não Governamentais (ONGs), Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveros só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão.

Destaca-se que o caso de Maria da Penha foi levado por ONGs como CLADEM (Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), que teve como principal documento como prova da negligência estatal, o livro escrito por ela, onde a mesma comentava todo o sofrimento e violência a que fora submetida pelo seu então marido, Viveros. (OEA, 2010.p. 53)

Devido à omissão e negligência do Brasil perante os casos de violência contra a mulher, o País, foi condenado pela OEA a criar uma lei para proteger e prevenir a mulher contra as agressões e assim foi criada a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher baseada nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição

Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 em seu artigo 7º conceitua violência, como sendo:

I – a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Constata-se que são vários os tipos tipificados de violência contra a mulher, todavia, a legislação não consegue fazer a previsão de todas as formas e meios. Evidencia-se que culturalmente existem várias atitudes discriminatórias e violentas praticadas contra as mulheres que são tidas como práticas normais e aceitáveis.

Dados obtidos pelo Instituto Avon¹ demonstram que para os homens entrevistados, 35% não consideram violência coagir uma mulher a participar de atividades degradantes como desfiles e leilões; 31% não consideram violência repassar fotos ou vídeos das colegas sem autorização delas e 27% não consideram violência abusar da garota se ela estiver alcoolizada. (ANDRADE, MOTA, 2017, p. 4)

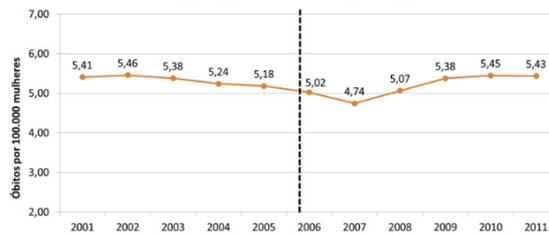
Inconteste, que a cultura pode ser modificada pela educação, bem como pela criação de normas. Todavia, normas repressoras, por si só, não possuem o condão de modificar condutas culturais sem a contrapartida educacional, sem políticas públicas de prevenção e esclarecimentos.

Verifica-se no gráfico abaixo² a mortalidade de mulheres por agressões antes e

1 Dados retirados do Instituto Avon. O Instituto Avon. Disponível em <http://www.institutoavon.org.br/#/instituto/sobre-o-instituto-avon>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2018.

2 Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. Leila Posenato Garcia, Lúcia Rolim Santana de Freitas, Gabriela Drummond Marques da Silva, Doroteia Aparecida Höfelmann, Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf. Acesso em 20/02/2018.

após a vigência da Lei Maria da Penha, senão vejamos:



Em 2016 ocorreram “4.657 registros de mulheres assassinadas. 533 deles foram classificados como feminicídio. Sancionada em 2015, a lei federal que define o feminicídio transformou em hediondo o assassinato de mulheres motivado justamente por sua condição de mulher.”³

Demonstra de forma clara, que a simples criminalização de uma conduta não tem o condão de inibi-la, mas sim o trabalho de educação, de conscientização e a modificação do pensamento cultural poderá fazer a diferença. É claro que não pode negar que a Lei Maria da Penha trouxe muitos benefícios ao combate a violência contra a mulher, todavia, só a norma não possui o condão de erradicar a referida violência.

4 | A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Evidentemente, Direitos Fundamentais e Direitos Humanos guardam estreita relação, na medida em que os direitos fundamentais são, na verdade, os direitos humanos positivados, garantidos pela Constituição e, portanto, representam um elenco de direitos considerados fundamentais para determinada sociedade. Assim sendo, se configuram no tal conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências sociais, razão pela qual, cada Estado tem seus direitos fundamentais específicos. (MOTA, WENCZENOVICZ, 2017, p.6)

Pode-se dizer que a violência doméstica é caracterizada por qualquer forma de violência praticada dentro do **contexto familiar**, seja ela **física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial**. Assim, a violência doméstica contra a mulher é aquela que ocorre dentro do lar, ou seja, dentro do ambiente familiar, delimitado por pessoas que convivem na mesma casa ou por aquelas acrescentadas esporadicamente àquele ambiente.

Neste contexto, a violência familiar seria aquela compreendida entre os indivíduos que possuem laço de parentesco ou até mesmo por aqueles que se dizem parentes por afinidade ou por vontade expressa, não existindo a necessidade de coabitação.

Assim, violência doméstica e familiar são as formas de violência abrangidas pela Lei n. 11.340/2006 e são entendidas respectivamente conforme incisos I e II, do artigo

3 FOLHA DE SÃO PAULO. Brasil tem 12 assassinatos de mulheres e 135 estupros por dia, mostra balanço. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1931609-brasil-registrou-135-estupros-e-12-assassinatos-de-mulheres-por-dia-em-2016.shtml>. Acesso em 20/02/2018.

5º, da citada lei:

Art. 5. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

5 I O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O presente artigo volta a atenção ao problema da violência doméstica contra a mulher. Consta-se a vitimização de mulheres de forma contínua e recorrente pode ser representada em três etapas, segundo Moreira (2006), compondo o que se denomina de ciclo da violência doméstica. A primeira etapa é o início e o desenvolvimento da tensão, caracterizada pela gradual irritação do agressor, iniciando-se com incidentes menores como agressões verbais e quebra de objetos. A segunda etapa é a de explosão da violência, que é a parte mais curta e violenta, marcado por agressões agudas, no ponto máximo de tensão do agressor. A última etapa é a lua-de-mel, que é caracterizado pela calma, com o fim da agressão física e o medo do agressor de perder a companheira.



O ciclo da violência é entendido conforme FIG. 2:

Fonte: Brasil (2002, p. 57) apud MINAS GERAIS, 2011a, p. 13)

A primeira etapa é o início e o desenvolvimento da tensão. É a fase da aceitação, submissão, o “deixa prá lá” foi só um momento ruim. Cediço é que estudos indicam que a quanto mais próximo da vitimização inicial maior é a probabilidade de repetição em se tratando de crimes de violência. Nesta perspectiva, a prevenção decorre da presença preventiva e protetiva, visto que a concentração das mesmas pessoas – vítima e agressor, no mesmo local, por observação tende à repetição da agressão, risco este real. A vítima, como forma de defesa, e por não querer vivenciar as violências

passadas, tenta acalmá-lo e assume-se como responsável pelo incidente.

Assim a forma plausível para o distensionamento da situação e a evitabilidade da repetição é o afastamento. Todavia esta prevenção demanda um imediatismo e, além, a segurança e garantia do não encontro.

A segunda etapa é a da Explosão da violência. É a fase da exacerbação de toda a violência, física, psíquica, emocional, individualmente ou não. Momento em que a vítima é submetida às agressividades, reagindo ou não. E, eventualmente mesmo não reagindo é assistida por terceiros para coibir a violência. É marcada por agressões agudas e ataques mais graves. A vítima geralmente não reage por temer uma violência maior. Algumas vítimas antecipam-se a esse estágio por saber que a fase é curta e o momento de “recompensa” está para chegar.

A terceira etapa é a fase da Lua de Mel, É a fase *“sabe ele prometeu, isto não se repetirá”, “eu o amo”, etc...* É um momento de calma. Nesta fase, o agressor, com medo de perder sua companheira, está se desculpando e aparenta remorso. Compromete-se em não agredir novamente e torna-se o mesmo por quem a vítima apaixonou-se uma vez.

O Ciclo da violência torna-se constante e a Mulher não consegue tomar as devidas providências para sair dessa situação, muitas vezes por falta de coragem, por questões financeiras, dependência emocional e passa a vivenciar diariamente a situação descrita. E, no ciclo que se repete a tendência é da agressão sofrida pela mulher ser mais intensa, chegando ao fim da própria vida.

Focado no ciclo da violência doméstica a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais –PMMG, em um estudo inicialmente realizado pelo Policial Militar Cícero Nunes Moreira, aponta para um fenômeno que interfere diretamente na intervenção policial voltada para a prevenção desse tipo de ocorrência, que é a vitimização repetida, onde por reiteradas vezes emerge a condição de risco das vítimas. Destacando-se esse fenômeno, estudos indicam que é possível construir protocolos específicos para o atendimento a ocorrências de violência doméstica.

Como é dever do Estado a garantia de efetivação dos direitos elencados na lei e, para tal alcance, é necessária a integração dos órgãos, a PMMG se enquadra como representante do Estado nessa missão.

Para o cumprimento da missão de combater a violência, era necessário inovar as atividades policiais. A PMMG, nos casos de violência doméstica e familiar, participava do enfrentamento somente na fase da explosão da violência, quando prestava um serviço reativo, direcionava seus esforços para o fato já ocorrido. Após o atendimento, a PM “cumpria seu papel” e não participava mais de nenhuma outra fase do fenômeno. Dessa forma, não prevenia como também não interrompia os casos de agressão contra a mulher. (AMARAL; FREITAS; TEIXEIRA, 2013)

A PMMG, por ser o órgão mais comumente encontrado e o único a se fazer presente em todos os municípios do Estado é, geralmente, a primeira interventora e a primeira a estabelecer contato com a vítima e com o agressor, por tanto, torna-se peça

fundamental no combate a violência doméstica contra a mulher.

Para alcançar a efetividade de suas ações contra violência doméstica e familiar, sanar as deficiências passadas detectadas no atendimento à mulher e inovar no sentido de cumprir sua missão, a PMMG, conforme Moreira (2006) propôs a criação da Polícia de Violência Doméstica, a qual consistia em especializar a Corporação no tratamento de vítimas de violência doméstica, baseado nos modelos americanos, dos anos de 1992 e 1997.

6 | A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A reflexão sobre o controle do crime e a discussão sobre as estratégias de policiamento ampliaram bastante o chamado mandado policial. A ineficácia observada na resposta ao problema e a evidente falha no controle do crime, da chamada polícia tradicional, cujo modelo focava especificamente na prisão do criminoso, instigou pesquisadores a buscarem outras respostas, o que culminou na ampliação do mandado de policiamento (KELLING E MOORE, 1988).

Em Minas Gerais, a organização de um protocolo específico para o atendimento das ocorrências de violência doméstica foi construída a partir de um projeto de intervenção no Trigésimo Quarto Batalhão da Polícia Militar. O passo inicial foi selecionar militares com o perfil desejado para a tarefa e, em seguida, iniciou-se com esse grupo, um estudo sobre o tema. O grupo contava com uma coordenadora e quatro militares, dois homens e duas mulheres, todos policiais militares.

O modelo foi construído em cima de dois níveis de atendimento, o que se convencionou denominar de Primeira Resposta e Segunda Resposta. Todos os policiais envolvidos no policiamento da Unidade foram categorizados como Primeira Resposta, para os quais foram estabelecidos, entre outros, os seguintes objetivos: a) atender ocorrências de violência doméstica garantindo a segurança da vítima e a prisão do agressor; b) melhorar a qualidade da redação do boletim de ocorrência com o consequente encaminhamento para a equipe encarregada da Segunda Resposta; c) durante o patrulhamento, realizar visitas nos locais de registro de ocorrência (avaliação), de modo a otimizar o controle e, conseqüentemente, a prevenção e minimizar nova agressão.

Passou-se a priorizar as ações de caráter preventivo, especialmente aquelas inibidoras dos crimes contra mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Assim, criou-se a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) que se apresenta como variante operacional, qualificada por policiais militares treinados especificamente para prestar serviço de proteção à vítima real ou potencial, e com a missão de desestimular ações criminosas no ambiente domiciliar. E, com isto, padronizou mecanismos de coordenação e controle das ações de prevenção e resposta aos casos de violência

doméstica e familiar contra mulheres em todo o Estado de Minas.

A PMMG vem se aperfeiçoando no intuito de garantir os direitos do cidadão e da coletividade, prevenindo e enfrentando a violência de forma qualificada.

Nesse contexto, a PMMG desenvolve várias ações visando capacitar seus profissionais com base nos Direitos Humanos. O policial militar, como garantidor e promotor de Direitos Humanos, é extremamente importante para a solução do grave problema da violência doméstica e familiar. Esse militar passa a atender com maior qualidade as demandas dos cidadãos.

Com relação à violência doméstica sabe-se que não é tão simples de lidar com esse fenômeno. Perguntas frequentes surgem para entender o que leva as mulheres vítimas a continuarem naquela situação de violência e não saírem de seus lares.

Dentre os motivos que podem ser indicados inicialmente, e que não são os únicos, destacam-se: a cobrança social pela manutenção de determinados papéis conjugais, a dependência emocional em relação ao agressor, a necessidade de proteção aos filhos, a dependência econômica, o medo de perder a própria vida ou, na maioria dos casos, a vida dos filhos, considerando que as ameaças atingem toda a família.

Com o objetivo de regular a atuação policial militar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres, a PMMG editou a Instrução 3.03.15/2015 – Comando Geral, com validade em todo o Estado de Minas Gerais.

O principal diferencial dessa Instrução é que ela torna fundamental o treinamento do profissional de segurança pública, pois ele compreenderá o Ciclo da Violência Doméstica e entenderá que a mulher não é vítima porque quer e sim devido às circunstâncias multideterminadas e, com esse conhecimento e protocolos poderá atuar em casos de violência doméstica e prevenir o seu acontecimento.

Os objetivos gerais da Instrução 03.03.15/2015- CG são o de regular procedimentos e orientações para a execução de serviços de segurança pública, objetivando a prevenção da violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Maria da Penha, do Código Penal e com observância da legislação específica.

Já os objetivos específicos da Instrução 03.03.15/2015- CG pode-se definir como os critérios para o planejamento, execução e avaliação das ações policiais militares, com vistas à padronização de comportamentos quando do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A PMMG passou a realizar acompanhamento sistemático do fenômeno da violência doméstica e familiar contra mulher, com vistas a subsidiar ações para a diminuição dos índices de crimes contra mulheres no Estado de Minas Gerais. Bem como, busca-se articular e fomentar ações do Sistema de Defesa Social e da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, com vistas a tornar efetivas as ações policiais militares.

Para conseguir cumprir esses objetivos a PMMG passou a priorizar as ações de caráter preventivo, especialmente aquelas inibidoras dos crimes contra mulheres

vítimas de violência doméstica e familiar, a padronizar mecanismos de coordenação e controle das ações de prevenção e resposta.

Na cidade de Belo Horizonte, diante do sucesso dessa nova forma de atendimento e enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, existe uma Companhia Policial Militar própria dedicada a esse tipo de policiamento denominada Companhia Policial Militar Independente de Prevenção a Violência doméstica de Minas Gerais.

As Unidades Operacionais, com base no previsto na referida Instrução, possuem o dever de:

a) criar Comissão para acompanhamento trimestral das ações de resposta e prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres na área de responsabilidade. Esta Comissão deverá produzir informações, buscando traçar, no que couber, estratégias que potencializem o aprimoramento das ações policiais militares de controle do fenômeno, por meio do monitoramento sistemático dos casos, assim como a adoção de medidas eficazes de prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres. A Comissão de acompanhamento é multidisciplinar e é constituída por policiais militares, psicólogos e assessor jurídico.

b) planejar o emprego do efetivo operacional, alicerçada nas informações produzidas pela Comissão de acompanhamento das ações de resposta e prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres de forma eficiente, e acionar os demais órgãos integrantes da Rede de Proteção à Mulher, para continuidade e complementaridade das ações da Instituição;

c) produzir e encaminhar ao Ministério Público e outros órgãos integrantes da Rede de Proteção à Mulher, relatórios sobre os casos reincidentes e complexos de violência doméstica e familiar contra mulheres para adoção de medidas pertinentes;

d) confeccionar relatório trimestral, para o nível tático, das ações e operações realizadas para resposta e prevenção aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorridos na área de responsabilidade, inclusive aqueles envolvendo os policiais militares subordinados;

e) inserir nos treinamentos assuntos relacionados à orientação de respostas e prevenção aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres;

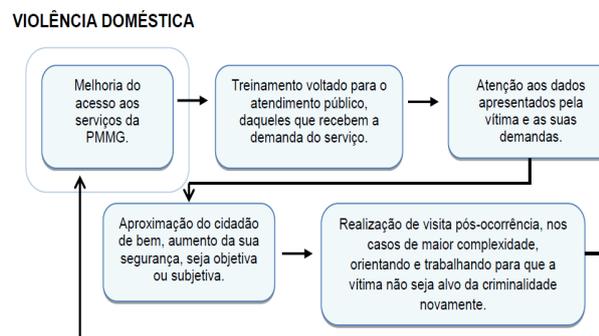
f) recomendar o efetivo operacional quanto ao encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ao atendimento médico, aos centros de referência ou outros órgãos integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, efetuar a prisão dos agressores em flagrante delito e encaminhar as partes envolvidas à autoridade de polícia judiciária competente e, ainda, proceder orientação a vítima

acerca dos direitos de proteção garantidos por lei;

g) recomendar o efetivo operacional realizar visitas pós-delito, mediante identificação dos casos mais frequentes e/ou graves, momento em que comunicará tanto à vítima quanto ao agressor as ações da PMMG no intuito de interromper o processo de agressão e quebrar o Ciclo da Violência Doméstica. Na oportunidade, será preenchido formulário de levantamento de dados das mulheres vítimas de violência doméstica (notificação das ocorrências). Priorizar a realização de visitas pós-delito no dia seguinte ao registro da violência, considerando que o risco de repetição da agressão é maior nos primeiros dias após a agressão inicial;

h) divulgar, por meio da Seção de Comunicação Organizacional, as ações, operações e resultados alcançados na resposta e prevenção aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Com essa filosofia, o Estado de Minas Gerais, com a atuação da PMMG, com base na Instrução nº 03.0315/2015-CG, tem buscado dar uma resposta eficiente à mulher vítima de violência doméstica, bem como atuar na prevenção. O fluxograma abaixo demonstra o programa de Prevenção e Resposta à Violência doméstica:



Fonte: Minas Gerais (2011c) -(AMARAL; FREITAS; TEIXEIRA, 2013)

Os dados sobre o combate a violência doméstica e a taxa de reincidência do agressor estão sendo monitorados e compilados com a finalidade de se alcançar maior êxito na prevenção e eficiência no combate a criminalidade no Estado de Minas Gerais.

7 | A PATRULHA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Por muito tempo, foi entendido pelo Estado que violência doméstica contra mulher era um ato violento indiferente, e para a PMMG, uma ocorrência de violência como outra qualquer. À luz das legislações vigentes à época, a violência doméstica e familiar era considerada como uma simples agressão ou lesão corporal contra outra pessoa.

Era atendida como uma ocorrência normal, sem se ater as situações especiais que a envolve.

Diante disso, Moreira (2006) comprovou que as atividades existentes desempenhadas pela PMMG ao combate da violência doméstica e familiar eram ineficazes e não garantiam os direitos constitucionais e a garantia da dignidade humana. Assim, foram criados os protocolos pela PMMG e as Instruções para o combate efetivo a violência doméstica, umas das criações exitosas foi a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD).

A PPVD apresenta-se como variante operacional, qualificada por policiais militares que prestam serviço de proteção à vítima real ou potencial, e têm a missão de desestimular ações criminosas no ambiente domiciliar.

Essa atuação obedece a um protocolo de atendimento e consiste ordinariamente na “segunda resposta” de intervenção em ocorrências dessa natureza, sendo que a “primeira resposta” é, em regra, de competência das Radiopatrulhas que atendem a ocorrência no momento do acontecimento.

A Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica deverá atuar, sempre que possível, em conjunto com outros órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar do município, visando um ciclo completo de atendimento à vítima.

Os profissionais atuantes na PPVD são selecionados dentre os policiais militares que se destacam pela afinidade com o serviço a ser desenvolvido, devendo ser observados os seguintes itens:

- 1 - a patrulha será constituída por no mínimo 02 (dois) policiais militares, preferencialmente composta por 01 (uma) policial militar feminina;
- 2 - o Comando da guarnição deve recair sobre a graduação de Sargento;
- 3 - o atendimento às vítimas requer um cuidado especial, isto é, um tratamento mais humanizado e acolhedor. Portanto, para emprego nessa atividade, deve optar por policiais militares que demonstrem capacidade de compreensão das especificidades de atuação neste cenário operacional;
- 4 - é de fundamental importância o espírito empreendedor, postura proativa e de superação de dificuldades para todos os componentes do serviço, mormente, de seu coordenador;
- 5 - o gozo de uma reputação irrepreensível perante os pares e a sociedade;
- 6 - ter o domínio de temas como direitos humanos e polícia comunitária;
- 7 - domínio das técnicas básicas de análise criminal, principalmente da interpretação de dados e informações;
- 8 - boa fluência verbal e domínio da escrita;
- 9 - preferencialmente ser voluntário a participar do serviço PPVD;
- 10 - ter domínio básico de informática;

Esta atividade é alicerçada em uma inovadora filosofia de se prevenir a violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais, e que busca atender as demandas, apesar da complexidade que envolve o fenômeno da violência contra a mulher.

CONCLUSÃO

Na ótica da formação de jovens e reeducação de adultos, independente do gênero, de uma consciência de respeito, de combate à discriminação e demais políticas garantidoras de direitos fundamentais e universais é a peça chave para rompimento do ciclo de violência e criação de um ciclo de respeitabilidade humana.

Pois este ciclo de violência está de tal forma arraigado em nossa cultura que apenas a penalização não terá o condão de reinventarmos esta sociedade para uma sociedade, como dito, que respeite o ser humano, sem qualquer tipo de discriminação.

A violência doméstica possui fatores sociais que torna o fenômeno complexo, principalmente ao se tratar de estratégias de prevenção. Constata-se que a violência doméstica compõe o rol dos crimes violentos, com indicadores consideráveis de recorrência, o que coloca a vitimização repetida como um risco para a vítima, pois a violência tende a aumentar de gravidade em cada ocasião.

Com base nos dados sobre a vitimização repetida, procurou-se abordar o tema sob o aspecto preventivo, colocando-se o problema em ambiente localizado e com foco na quebra do ciclo da violência. Assim, torna-se muito importante o conhecimento do local e a forma de intervenção que se pode aplicar dependendo das circunstâncias encontradas quando do atendimento a esse tipo de ocorrência.

A Polícia Militar de Minas Gerais criou o protocolo de atendimento que observa e atende as necessidades da vítima e coibe a animosidade do agressor, cujas respostas da Polícia Militar são realizadas por meio de níveis de intervenção. Nesse modelo, utiliza-se equipes especializadas para prevenção, objetivando a redução do risco para a vítima.

Deve ser destacado que a atuação Policial Militar especializada na prevenção, bem como as atuações no campo legislativo para romper a cultura de violência por motivação de gênero, no intuito de extirpar qualquer forma de violência, principalmente a doméstica contra a mulher é um grande avanço. Essas medidas são eficazes, na diminuição dessa violência, todavia, não possuem o condão, por si só, de extirpar totalmente a violência contra a mulher.

A simples criminalização de uma conduta não tem o condão de inibi-la, é necessário seu combate efetivo, a prevenção, mas principalmente um trabalho educacional de conscientização e de modificação do pensamento cultural. Essa modificação do pensamento e da cultura são necessários para fazer a diferença e finalizar o ciclo de

violência contra a mulher, eliminando as distorções que advieram da história, de um tratamento desigual entre homens e mulheres, desde os primórdios da humanidade.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. Curso de Direito Constitucional. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007

ALVARENGA, Rubia Zanotelli. Direitos Humanos dos Trabalhadores. LTr Editora Ltda. São Paulo, 2016.

AMARAL, Thalles Soares; FREITAS, Silvanir Bucheni de; TEIXEIRA, Thiago Luiz. A aplicação da Lei Maria da Penha pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). Curso Superior de Tecnologia de Segurança Pública - EFAS. 2013.

ANDRADE, Paulo José Angelo, MOTA, Michelle Martins Papini. Direitos Humanos. Gênero e Violência Contra e Mulher: Reconfigurações no Sistema Educacional na Contemporaneidade, 2017.

ANGRIMAN, Graciela Julia. Derechos de las mujeres, género y prisión. 1ª ed. Cathedra Jurídica, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2017.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. Sobrevivi... Posso Contar, São Paulo, Saraiva, 2010.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha. 4ª Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2014, ISBN-10: 8520361404

GIFFIN, Karen. Violência de gênero, sexualidade e saúde. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 10:146-155, 1994.

LUGONES, María. "Subjetividad esclava, colonialidad de género, marginalidad y opresiones múltiples". Pensando los feminismos en Bolivia: SerieForos 2. 1ª ed. La Paz, Conexión Fondo de Emancipación, 2012.

MOREIRA, Cícero Nunes. A passar de largo: vitimização repetida e violência conjugal. Monografia. Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública. Academia de Polícia Militar. Belo Horizonte: 2006.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Justiça e direitos humanos:** experiências de assessoria jurídica popular. Curitiba, PR: Terra de Direitos, 2010.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-Americanas*. Edgardo Lander (org.). Buenos Aires: 2005.

STOLCKE, Verena. La mujer es puro cuento: la cultura del género. In: Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, 12(2): 264, maio/agosto 2004.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaína ;MOTA, Michelle Martins Papini. Direitos Humanos, Mídia e Mulher: perspectivas à luz da realidade brasileira. In: Daniel Santos Costa. (Org.). Estudos sobre o Corpo. 1ªed. Jundiaí: Paco Editora, 2017, v. 33, p. 167-185.

ZALUAR, Alba. Violência e mal estar na sociedade: Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. In: São Paulo Perspectiva. vol.13 no.3 São Paulo July/Sept. 1999.

FONTES ELETRÔNICAS

ANDRADE, Paulo José Angelo; MOTA, Michelle Martins Papini. As mulheres sexualizadas pelo Poder Econômico. RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, [S.l.], v. 3, dez. 2017. ISSN 2525-7870. Disponível em:<<https://www.claec.org/periodicos/index.php/relacult/article/view/463/242>>. Acesso em: 05 abril 2018.doi:<http://dx.doi.org/10.23899/relacult.v3i3.463>.

INSTRUÇÃO Nº 3.03.15/2015-CG –PMMG – Violência Doméstica-<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portalpm/conteudo.action?conteudo=2163&tipoConteudo=itemMenu/legislacao>< Acesso em 10 de abril de 2018>.

KELLING, George L.; MOORE, Mark H. A evolução das estratégias de policiamento. Perspective on Policing, n. 4, Washington, D.C., National Institute of Justice and Havard University. 1988. Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/114213.pdf>>. Acesso em: 13mar. 2018.

MOREIRA, Cícero Nunes, HAMADA, Hélio Hiroshi, MOTA, Michelle Martins Papini, ANDRADE, Paulo José Angelo. Representações Sociais da Violência Doméstica, Implicações Legais e a Práticas de Intervenção Policial. - Anais do I Congresso Internacional Cidadania, Direito e Saúde: reflexões transdisciplinares [livro eletrônico] ISBN 978-85-87284-37-2. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Estratégias de combate à violência doméstica: manual de recursos. Lisboa: Ministério da Saúde. Direcção-Geral da Saúde, 2003. Disponível em:<<file:///C:/Users/Pr.C%C3%ADcero/Downloads/i006141.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - <https://www.policiamilitar.mg.gov.br>< Acesso em 10 de abril de 2018>.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-443-6



9 788572 474436